



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

DECRETO Nº 5.564/2026

“REGULAMENTA OS EVENTOS DA 34ª FESTA NACIONAL DO PEIXE”.

JUAREZ MARQUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam regulamentados, através do presente Decreto, os eventos da 34ª Festa Nacional do Peixe e Festa de São Pedro.

Art. 2.º Cria Comissões Especiais com a finalidade de dar suporte ao evento, integradas por pessoas da comunidade, servidores públicos municipais, ou não, assim descritas:

- I – Comissão Organizadora;
- II – Comissão Financeira.

Parágrafo único. As comissões descritas neste artigo serão nomeadas através de Portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 3.º Os eventos da 34ª Festa Nacional do Peixe e Festa de São Pedro Padroeiro serão realizados entre os dias 25 de junho a 19 de julho do corrente ano.

§ 1.º Ficam incluídos na programação da 34ª Festa Nacional do Peixe, os seguintes eventos esportivos:

- I – Rústica da Festa Nacional do Peixe;
- II – Pedal Solidário;
- III – Esportes de Areia;
- IV – Campeonato de Surf.

§ 2.º Ficam autorizadas as despesas de premiação, arbitragem e de organização dos eventos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4.º Toda e qualquer movimentação financeira da 34ª Festa Nacional do Peixe, tanto receita quanto despesa, será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Contadoria Geral e Tesouraria, com acompanhamento da Comissão Financeira do Evento, bem como, com o assessoramento da Secretaria de Turismo.

§ 1.º Os servidores que exercerão as funções na tesouraria do evento, serão designados através de Portaria expedida pelo Prefeito.

§ 2.º O servidor responsável prestará contas do caixa, por escrito, no encerramento de seu turno à Comissão Financeira, que deverá fazer a conferência e assinar o documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 5.º No prazo improrrogável de 90 (noventa) dias do encerramento do evento, a Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal da Fazenda, deverão entregar a prestação de contas final de todo o evento da 34ª Festa Nacional do Peixe, ao senhor Prefeito, com cópia ao Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá abranger todos os aspectos do evento, tais como, despesas e receitas totais do evento, portanto, a prestação de contas deverá conter, além dos aspectos financeiros, também a análise da estruturação do evento, bem como, uma avaliação dos aspectos positivos e negativos da Festa.

Art. 6.º São criados pontos comerciais, ou estandes, para comercialização de produtos e/ou serviços na 34ª Festa Nacional do Peixe, assim distribuídos por categorias:

QUANTIDADE	CATEGORIA/LOCALIZAÇÃO
15	Praça de Alimentação
70	Shopping
15	Pontos Externos
01	Ponto Externo – Morango/Lanche
08	Food Truck
02	Truck Bebidas
04	Fest Doce
06	Vendedores ambulantes
01	Chopp e bebidas diversas
01	Parque de Diversões
02	Concessionária de Veículos
04	Máquina grua – pega urso de pelúcia
01	Açaí ou Sorvete

Art. 7.º A Secretaria de Turismo será responsável pelas reservas dos pontos comerciais, por solicitação dos interessados, respeitando a ordem de manifestação de aquisição, utilizando como critério de escolha dos pontos comerciais a ordem de data de manifestação do interesse, que deverá ser realizado através de pedido protocolado junto ao protocolo central da Prefeitura de Tramandaí, ou através de correspondência eletrônica (e-mail), com o preenchimento de dados, conforme modelo anexo.

§ 1.º Serão aceitos apenas a manifestação de interesse que ocorrer durante o horário de expediente do prédio sede, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas.

§ 2.º O endereço de correspondência eletrônica é o seguinte: pontosfenapeixe@gmail.com.

§ 3.º Serão considerados, para fins de reserva de ponto comercial, apenas as correspondências eletrônicas enviadas nos dias e horários fixados no *caput* deste artigo, sendo desconsideradas as mensagens enviadas fora do prazo estipulado.

§ 4.º A aquisição do ponto comercial se dará mediante a quitação do valor proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 5.º Havendo empate na manifestação de interesse, em virtude do horário, haverá sorteio em local a ser definido posteriormente, mediante Edital.

Art. 8.º São estabelecidos os seguintes valores e medidas para os pontos comerciais:

Quant	Categoria	Localização	Pontos	Descrição	Valores à vista R\$	Valores parcelados R\$
01	Praça de Alimentação Ponto Grande - Triplo	Pavilhão Gastronômico, ao lado da assadeira	12	Pontos de 15mx5m com espaço para 90 mesas, conforme mapa	40.000,00	42.000,00
02	Praça de Alimentação Ponto Grande - Triplo	Pavilhão Gastronômico	02, 14	Pontos de 15mx5m com espaço para 90 mesas, conforme mapa	35.000,00	36.750,00
06	Praça de Alimentação Ponto Grande - Duplo	Pavilhão Gastronômico	01, 03, 04, 05, 11,13	Pontos de 10mx5m com espaço para 60 mesas, conforme mapa	25.000,00	26.250,00
01	Praça de Alimentação Ponto Grande - Duplo	Pavilhão Gastronômico	10	Pontos de 10mx5m com espaço para 60 mesas, conforme mapa	20.000,00	21.000,00
04	Praça de Alimentação Ponto Pequeno	Pavilhão Gastronômico	06, 07, 08, 09	Pontos de 5mx5m com espaço para 30 mesas, conforme mapa	4.000,00	4.200,00
01	Praça de Alimentação	Mezanino	15	Conforme mapa	12.000,00	12.600,00
59	Shopping	Ponto Pequeno	2 ao 6, 9 ao12, 14 ao19, 22 ao 29, 32 ao 37, 40 ao 47, 49 ao 70	Ponto 3mx4m, conforme mapa.	6.000,00	6.300,00
11	Shopping	Ponto Grande	1, 7, 8, 13, 20,	Ponto 6mx4m, conforme mapa	13.000,00	13.650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

			21, 30, 31, 38, 39, 48			
08	Pontos Externos Lanches	Food Truck de até 06 metros		Centro de Eventos	6.500,00	6.825,00
02	Pontos Externos Bebidas e batidas em geral	Food Truck de até 08 metros ou estrutura padrão (stande), fornecida pelo expositor		Centro de Eventos	9.000,00	9.450,00
01	Pontos Externos Morango	Centro de Eventos	01	Pirâmide 10mx5m	20.000,00	21.000,00
15	Pontos Externos	Centro de Eventos	1 ao 15	Ponto 4x3m	4.000,00	4.200,00
02	Fest Doce	01 e 04	02	Setor Fest Doce	9.000,00	9.450,00
02	Fest Doce	02 e 03	02	Setor Fest Doce	7.000,00	7.350,00
06	Vendedores Ambulantes	Centro de Eventos	06	01 p/ atividade	600,00	630,00
01	Chopp e bebidas diversas	Centro de Eventos	01	Pirâmide 10x10 01 balcão 4x2 na pista de dança	25.000,00	26.250,00
01	Parque de Diversões	Centro de Eventos	01	Área indicada	6.000,00	6.300,00
02	Concessionária de Veículos	Centro de Eventos		Área indicada	2.000,00	2.100,00
01	Espaço Arena de Shows	Centro de eventos	01	Arena de Shows nacionais	10.000,00	10.500,00
04	Máquina grua – pega urso de pelúcia	Centro de Eventos	1 ao 4	Espaço 1x1	200,00	210,00
01	Acaí ou Sorvete	Centro de Eventos	01	Espaço 3x2 Estrutura Fornecida pelo Expositor	2.000,00	2.100,00

§ 1.º Os valores de que trata este artigo poderão ser pagos integralmente, em até 05 dias corridos após a solicitação de reserva, à vista, mediante boleto bancário expedido pelo Setor da Contadoria Geral. Fica o Município autorizado a proceder com a comercialização dos pontos cujo boleto não foi quitado no prazo estipulado, bem como, os pontos em que não houve interessados.

§ 2.º Os valores de que se trata este artigo poderão ser pagos de forma parcelada, em até 04 (quatro) parcelas, sobre o valor indicado na tabela do Art. 8.º, obedecendo, o seguinte calendário de pagamento: **06/03/2026, 06/04/2026, 06/05/2026 e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

05/06/2026.

§ 3.º No caso do pagamento de parcelas em atraso, incidirá sobre o valor original, juros e multa, apurados pelo Setor de Contadoria Geral. O Município não fará a devolução de valores, nos casos de desistência ou inadimplência.

§ 4.º Fica estabelecido que, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas, em até 05 dias úteis posterior a data do vencimento do boleto, poderá o interessado perder o direito de aquisição do ponto comercial, cabendo ao Município a sua posterior comercialização.

§ 5.º O valor do alvará de localização dos Pontos comerciais está incluído no preço da locação.

§ 6.º Os pontos comercializados são exclusivamente do Autorizatário não podendo ser cedido, vendido a terceiros sob pena de exclusão do evento e a proibição da sua inscrição no ano seguinte.

§ 7.º Os pontos comerciais estarão sujeitos às regras de funcionamento e boas práticas, no que tange ao trabalho harmônico, observando ao estabelecido pelos órgãos de segurança e fiscalização. Após a quitação do espaço comercial, será expedido um Termo de Autorização de Uso, com a fixação de orientações e regras durante a realização do evento. No caso de não cumprimento das regras de funcionamento, o expositor poderá ser notificado e multado pela organização, em valor fixado no devido Termo firmado entre as partes.

§ 8.º É de responsabilidade dos expositores e comerciantes, a observância de regras trabalhistas, sanitárias e do uso de EPI's.

Art. 9.º O ponto comercial denominado Chopp e Bebidas Diversas, está dispensado da comercialização da marca exclusiva de bebidas da Festa Nacional do Peixe. A nomenclatura "Bebidas Diversas" não permite a comercialização de caipiras e batidas.

Parágrafo único. Os pontos comercializados deverão adquirir os produtos comercializados pela empresa vencedora do certame de venda exclusiva de bebidas do evento, sendo vedado a entrada de bebidas estranhas a marca oficial do evento.

Art. 10. O espaço denominado "Parque" deverá obedecer ao Plano de Prevenção contra Incêndios, bem como, poderá explorar somente a área posteriormente indicada pela Secretaria de Turismo. Ainda, o Plano de Prevenção de Incêndios do espaço já denominado, deverá ser elaborado pela empresa que irá explorar a atividade.

Art. 11. O ponto comercial denominado "Espaço Arena de Shows", está dispensado, caso queira, da comercialização da marca exclusiva de bebidas da Festa Nacional do Peixe.

§ 1.º O espaço comercial supracitado terá o seu funcionamento permitido apenas quando da realização de shows nacionais, previamente indicados pela Secretaria de Turismo.

§ 2.º A exploração de tal espaço deverá obedecer ao horário de funcionamento da Arena de Shows, bem como, obedecer ao disposto na planta do evento, para fins de PPCI, jamais obstruindo saídas de emergência e corredores de passagem de público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 3.º O adquirente do “Espaço Arena de Shows” ficará responsável, sem custo a municipalidade, do funcionamento do espaço junto a Arena de Shows, denominado “On Stage”. A operação consiste no fornecimento de bebidas, de forma gratuita, para um público de até 1.500 pessoas. Ainda, deverá atender com fluidez o público, operando em um espaço indicado pela Secretaria de Turismo, com funcionamento e atendimento ao público, com no mínimo, 01 hora anterior ao início do show, e no máximo 15 minutos após o encerramento do show.

§ 4.º A **Secretaria de Turismo** fornecerá a estrutura necessária para funcionamento do espaço denominado “On Stage”, que consiste no fornecimento de pirâmide, bretes, escadas e balcão, excetuando-se ao fornecimento de insumos e aparelhos de refrigeração e similares.

§ 5.º É de responsabilidade do adquirente a contratação de pessoal para funcionamento do espaço denominado “On Stage”, de forma suficiente para atendimento com fluidez o público. É de responsabilidade do Município o fornecimento de seguranças durante o funcionamento do espaço.

§ 6.º O adquirente deverá disponibilizar ao público que adquiriu o ingresso para o setor “On Stage”, as seguintes bebidas, de forma gratuita: Água com gás, água sem gás, refrigerante, energético, vodcka e chopp. Em hipótese alguma, o adquirente interromperá o fornecimento de bebidas aos usuários do espaço denominado, atendendo o horário de funcionamento do espaço (01 hora antes do show nacional, durante o show e 15 minutos após o encerramento do show).

§ 7.º É proibido a comercialização e disponibilização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 12. Os veículos de categoria “Ônibus”, utilizados na comercialização e montagem de espaços comerciais, estarão permitidos, o acesso, apenas para carga e descarga, sendo vedada sua permanência junto ao Centro Municipal de Eventos.

Art. 13. O ponto comercial denominado “Concessionária”, deverá explorar o local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, obedecendo ao Plano de Prevenção Contra Incêndios, sendo permitida a divulgação da marca, bem como, a exposição de até 01 (um) veículo.

Art. 14. Os pontos do Pavilhão Gastronômico serão comercializados apenas para empreendimentos que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade pertinente ao espaço. Será permitida apenas a aquisição de 01 ponto por CNPJ.

Parágrafo único. O CNPJ estará sujeito a análise da Comissão Organizadora, sendo vedada a participação de grupos econômicos, de grupos familiares e/ou de seus empregados, situação que, caso confirmada, ensejará o indeferimento da inscrição e/ou perda do ponto.

Art. 15. Os pontos comerciais da área denominada “Pontos Externos”, mencionados neste Decreto, serão comercializados para apenas 01 CPF ou CNPJ.

Art. 16. No ponto comercial denominado “Morango/Lanches”, não será disponibilizada a estrutura interna de montagem (estande/balcão).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 17. A responsabilidade de organização dos espaços e comercialização dos pontos da 34ª Festa Nacional do Peixe é da Secretaria Municipal de Turismo, sendo como responsáveis pela fiscalização dos pontos comerciais, as Secretarias de Turismo, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 18. Os pontos comerciais denominados "Restaurantes", localizados no pavilhão gastronômico (laranja) estão proibidos de utilizar comandas manuais ao que tange ao atendimento do cliente. O ponto comercial deverá disponibilizar de sistema, com uso de máquinas destinadas para tal finalidade, para elaboração de pedidos, bem como, disponibilizar de cardápios de fácil visualização.

Art. 19. É de responsabilidade do adquirente do ponto comercial a contratação de sistema e suas respectivas máquinas para atendimento ao cliente.

Art. 20. O atendente ou garçom que for flagrado pela fiscalização no uso de comanda manual, bloco de notas ou similar, será afastado do evento, não cabendo sua readmissão, bem como, em caso de reincidência da prática por parte do ponto comercial, o mesmo será multado em valores sugeridos pela comissão organizadora.

Art. 21º Os pontos comercializados no pavilhão gastronômico deverão apresentar no ato da inscrição o alvará sanitário vinculado ao CNPJ inscrito. O respectivo alvará deverá ser do ramo de restaurante, lancheria ou similares. O documento exigido poderá passar por diligência por parte dos organizadores.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 23 de fevereiro de 2026.


JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE CADASTRO PARA AQUISIÇÃO DE PONTOS COMERCIAIS

LOCALIZAÇÃO DO PONTO PRETENDIDO	
NOME	
TELEFONE	
CPF	
RG	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	
NÚMERO DO PONTO PRETENDIDO	
VALOR	
FORMA DE PAGAMENTO	() À VISTA () PARCELADO